



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c8e8f5d5-48c4-4e92-b6d8-d9173c25af51

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023

TERMO ADITIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c8e815d5-48c4-4e92-b6d8-d9173c25af51

Taperoá- BA, 27 de dezembro de 2023.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Presidente

Assunto: Prorrogação de prazo e Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato nº 002/2021

Senhor Presidente,

Cabe destacar que a natureza dos honorários contratuais é pactuação entre os patronos e seus clientes para atuação em causas específicas. A previsão legal desta contraprestação pelos serviços advocatícios prestados encontra respaldo no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, in verbis:

Lei 8.906/94

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

Nas contratações públicas, os serviços advocatícios devem ser contratados observando-se a Lei nº 8.666/93, lei geral de licitações e contratos administrativos. Nessa norma, editada a partir do art. 37, XXI, da Constituição, os serviços, em regra, são contratados após procedimento público e isonômico de seleção (licitação) ou, nos casos expressamente previstos na lei, por meio de procedimento de inexigibilidade ou de dispensa de licitação.

Desse modo, nas causas em que um ente público se revela na condição de cliente de escritório de advocacia especializado, contratado de forma regular para prestação de serviços específicos que exigem expertise e conhecimentos técnicos de natureza singular, tal como se apresenta no presente processo, é possível se promover a contratação por meio de inexigibilidade de licitação (arts. 13 e 25 da Lei nº 8.666/93) de escritório com notória especialização.

A fixação dos preços em contratos públicos deve observar os parâmetros praticados no mercado e o valor contratado deve ser devidamente justificado (art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93).

Sendo a advocacia indispensável à administração da Justiça – preceito estampado no art. 133 da Constituição Federal –, o aviltamento dos honorários necessariamente repercute negativamente em termos de malefícios para o sistema de Justiça como um todo.

A Resolução n. 02/2015 - Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil traz alguns elementos que devem ser considerados quando da fixação dos honorários advocatícios:

Art. 49. Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes:

- I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;
- II - o trabalho e o tempo a ser empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c8e8f5d5-48c4-4e92-b6d8-d9173c25af51

III - a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;

IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para este resultante do serviço profissional;

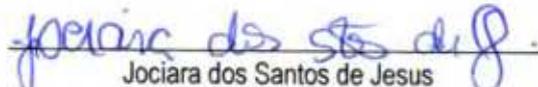
V - o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente eventual, frequente ou constante;

VI - o lugar da prestação dos serviços, conforme se trate do domicílio do advogado ou de outro;

VII - a competência do profissional;

VIII - a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

Ademais, destaca-se que os honorários contratuais sob análise foram fixados inicialmente de acordo com a Resolução OAB-BA nº 05/2014-CP a qual foi substituída pela nova Tabela de Honorários Advocaticios do Estado da Bahia, conforme se depreende dos documentos anexos.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c8e8f5d5-48c4-4e92-b6d8-d9173c25af51

PROPOSTA COMERCIAL

CLIENTE: Câmara Municipal de Taperoá/BA
OBJETIVO: Consultoria Jurídica.

JANEIRO/2024

Av. Luiz Viana Filho, 7532, Helbor Cosmopolitan
Home Stay & Offices, Sala 409
Alphaville I, CEP 41.701-025
Salvador - BA
Fone/Fax: (71) 3565/4853



APRESENTAÇÃO

I. QUEM SOMOS:

Visando a competência na prestação de serviços, a **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS** se destaca através de ações voltadas para a conscientização da importância da melhoria contínua nos serviços para assegurar competitividade de mercado e satisfação de seus clientes.

Profissionais com ampla experiência na vida pública e no próprio direito administrativo foram reunidos com o objetivo de formar um corpo de assessoramento técnico capaz de abranger toda esfera pública, com ênfase maior para a Gestão Pública Municipal.

Para tanto, a **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS** buscou formar uma equipe capaz de dar a resposta que certamente será exigida, conciliando o político e o administrativo.

Contamos, de forma consorciada, com um número de profissionais qualificados em suas áreas de atuação, visando dar todo o suporte necessário para o desempenho de uma prestação de serviços à altura das exigências atuais.

II. NOSSA MISSÃO:

Identificar as necessidades dos clientes oferecendo soluções em Consultoria em Direito e Gestão Pública de modo prático e eficiente, aliando um atendimento personalizado e responsável.

III. NOSSA VISÃO:

Seremos referência nacional em Consultoria, Assessoria e Treinamento em Gestão Pública desde atendimentos personalizados, responsabilidade e efetividade.



IV. NOSSOS VALORES

- ✓ Aprimoramento técnico contínuo: qualificação técnica contínua de seus profissionais, a fim de atender de forma pontual às demandas geradas;
- ✓ Atendimento personalizado: prezamos o atendimento como principal mecanismo de solução, trazendo o cliente para um ambiente acolhedor em que ele possa, através de diversos canais de comunicação ou pessoalmente, colher todas as informações necessárias e obter respostas imediatas;
- ✓ Responsabilidade: cada caso atendido é tratado como único, pois entendemos a importância dos fatos e sua resolução/encaminhamento para o cliente;
- ✓ Efetividade: buscamos responder a todos os encaminhamentos de forma rápida, nos comprometendo a pesquisar sempre os melhores meios necessários para cumprir as solicitações;
- ✓ Ética: buscamos a verdade dos fatos desde a conduta de nossas ações, que se amparam em honestidade, moralidade e coerência.

V. NOSSOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

- Respeito aos Clientes;
- Compromisso com qualidade e eficiência;
- Prestação de serviços sob o pálio da modernização constante;
- Lealdade, moralidade e honradez em todas as nossas atitudes;
- Coerência e sensatez nos tratos negociais;
- Transparência nas ações diárias;
- Seriedade no procedimento de trabalho;
- Dedicção aos novos empreendimentos;
- Imediatismo na disseminação de novos conhecimentos;
- Emoção e entusiasmo para servir aos nossos clientes.



VI. NOSSO OBJETIVO

A objetividade a qual imprimimos no desenvolvimento de nossas atividades está voltada, principalmente, à criação de mecanismos de prevenção, otimizando a prestação dos serviços públicos e amoldando as atividades administrativas às constantes exigências das normas legais.

É sob esse enfoque que buscamos oferecer Assessoria e Consultoria diuturnamente aos nossos clientes para que, antes da prática de qualquer ato administrativo necessários à gestão pública, o façam estribados nos requisitos impostos pela lei.

Nesse passo, é nossa meta além da orientação preventiva, dando aos nossos assistidos melhor interpretação legal, também acompanhar de forma austera a execução dos atos governamentais voltados à materialização da atividade administrativa.

Entretanto, afora os métodos preventivos e do acompanhamento da gestão pública é, também, o nosso objetivo ver os nossos clientes aplaudidos pela excelência na aplicação dos recursos públicos, principalmente quando da observação e fiscalização de sua gestão pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle externo.

Acreditamos que orientar a prestação do serviço público ao objetivo da lei é minimizar o árduo trabalho dos promotores do bem estar social; é oferecer melhores alternativas para a tomada de decisões, além de fazer a comunidade compartilhar de gestões públicas modernas e eficientes.

Assim, capacitar, treinar, prestar consultoria, assessoria, e serviços, editar literatura especializada para Prefeituras e Câmaras Municipais, de forma geral, são os pilares de sustentação da nossa missão e dos nossos objetivos.

VII. NOSSOS SERVIÇOS.

Com profissionais altamente especializados nos segmentos de atuação de seus clientes, a RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS confere, através de seus serviços de assessoria e consultoria, qualidade, transparência e credibilidade aos trabalhos que realiza.



Nossa empresa conta com experiência e competência para o desempenho de suas atividades, sempre no propósito de ofertar serviços de alta qualidade a todos os seus clientes. O propósito maior de nossa existência é proporcionar um eficaz assessoramento aos principais setores da Administração Pública.

VIII. NOSSA PROPOSTA COMERCIAL

É com grande satisfação que nós da RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentamos nossa proposta comercial de serviços de consultoria jurídica.

Pensando nessa realidade, os serviços de consultoria nesta área abrangem as seguintes atividades:

- a. Elaboração de atos administrativos de competência da Mesa Diretora;
- b. Elaboração e acompanhamento de processos administrativos internos, com exclusão da análise e emissão de pareceres em processos licitatórios e respectivos contratos;
- c. Acompanhamento dos processos legislativos instaurados na Câmara, o que vai desde a orientação dos trâmites procedimentais, na forma do Regimento e Lei Orgânica Municipal, até a formulação de pareceres jurídicos quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das propostas, seja no aspecto formal e material, disponibilizando, sempre que solicitado previamente, profissional para se fazer presente às sessões plenárias e das comissões permanentes;
- d. Orientação e elaboração dos atos procedimentais, bem como das minutas das peças técnicas, necessários ao processamento das contas anuais do Executivo Municipal;
- e. Patrocínio das demandas judiciais que envolvam o Poder contratante, especialmente nas que estejam em grau de recurso, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e, eventualmente, nos Tribunais Superiores (STJ e STF), devendo, para tanto, realizar sustentações orais sempre que possível for e a demanda assim exigir;



- f. Acompanhamento e patrocínio das demandas administrativas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente na defesa dos interesses da Presidência da Mesa Diretora, acompanhando e patrocinando defesas em denúncias, termos de ocorrência, inspeções e/ou auditorias, devendo, para tanto, realizar sustentações orais sempre que possível for e a demanda assim exigir, cabendo ainda ao proponente prestar orientação às notificações mensais, cientificação e diligência anual, cooperando com o Setor de Controle Interno e Contabilidade no que for necessário;
- g. Atualização da legislação interna da Câmara Municipal, notadamente da lei que trata de diárias e deslocamentos diversos, que regulamenta o patrimônio móvel do Legislativo, bem como a que disciplina o processo de julgamento das contas do Executivo.

O desenvolvimento dos trabalhos será estabelecido pela elaboração de cronograma de atividades a ser definido com a Contratante, com elaboração de relatórios de atividades periódicas. Para o cumprimento dos prazos fixados em cronograma contamos com a colaboração da Contratante na disponibilização e encaminhamento do material solicitado que sempre será feito por escrito.

Após a assinatura do contrato a **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS** terá 05 (cinco) dias úteis para início dos trabalhos, período em que deverá receber a legislação indicada nesta proposta.

O investimento necessário para execução dos serviços de consultoria será de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) mensais, durante o exercício de 2023, resultando, assim, em doze parcelas que importarão no valor total de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), os quais de verão ser creditados à Contratada, até o dia 30 de cada mês, mediante autorização bancária.

Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 40% (quarenta por cento).

As notas fiscais para cobrança dos serviços serão emitidas e entregues a Contratante com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes do vencimento da parcela. O prazo desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, sendo que, quaisquer alterações convenionadas implicarão na revisão das condições propostas neste documento, devendo ser integralmente contempladas na elaboração da minuta contratual.

Salvador - BA, 19 de dezembro de 2023.


RODRIGO MARTINS
ADVOCADOS ASSOCIADOS





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236074238

RAZÃO SOCIAL	
RODRIGO MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.169.031/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **08.169.031/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:43:25 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2024.

Código de controle da certidão: **1A38.8F01.D7C6.C702**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.169.031/0001-82
Razão Social: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1283 EDF OMEGA SL 402 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121219230643926619

Informação obtida em 14/12/2023 15:38:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.169.031/0001-82
Endereço: AVENIDA LUIS VIANA FILHO Nº 7532 - ALPHAVILLE I, SALVADOR/BA -
CEP: 41701005 - HELBOR COSMOPOLITAN HOME STAY OFFICES SALA 409
ANDAR 4
Número da Certidão: 598106

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa,

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:08:45 horas do dia 05/12/2023.

Válida até dia 04/01/2024.

Código de controle da certidão: **FE21.309B.D903.1986.99E5.66C9.E238.D687**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.169.031/0001-82
Certidão n°: 71896115/2023
Expedição: 14/12/2023, às 15:57:12
Validade: 11/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.169.031/0001-82, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CONTRATO N. 02/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL
DE TAPEROÁ E, DO OUTRO RODRIGO
MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS** (CNPJ N°. 08.169.031/0001-82), estabelecida na Av. Tancredo Neves, 1283, Edifício Empresarial Omega , Sala 402, CEP 41.820-021, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, doravante denominada de **CONTRATADO**, neste ato representado pelo advogado Robrigo Isaac de Freitas Martins, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.644 e no CPF nº 963.112.075-91, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 274, Bloco A, Caminho das Arvores, Salvador/Ba , que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normais legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

1.1. Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade no. 001/2021, com a Proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconheceram a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de taperoá-Bahia.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperou@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://e.ccm.br.gov.br/epv/validarDoc.seam?Codigo do documento: c8e8f545-48c4-4e92-b6d8-491736254f51>
Acesse em: <https://e.ccm.br.gov.br/epv/validarDoc.seam?Codigo do documento: 70f85261-10cf-469b-9513-cbd4d610ee9d>

7.1. As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Nota de Empenho:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato, bem como das demais despesas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/portal/validarDoc> ou <https://eacm.ba.gov.br/portal/validarDoc> sem o código do documento: 70185261-10ef-469b-9513-ebdad610eebd

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES:

a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato

b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da CONTRATADA, por motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://e.ccm-ba.gov.br/epq/validarDoc/seam/CodigoDocumento/81546-48444e924b6d84d173e25af51NTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:33>

aceito pela Câmara o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Taperoá e demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Taperoá, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

É por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taperoá-Ba, 07 de janeiro de 2021.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG: 09.122.143 - 92
CPF: 971.905.515 - 49

NOME:
RG: 09.274.443 - 94
CPF: 020.645.265 - 95



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validarDoc> ou <https://eicm.ba.gov.br/epi/validarDoc> - Código do documento: 70f85261-10e7-469b-9513-e0bada610eedd

CONTRATO Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93 RATIFICAÇÃO EM: 07/01/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BAHIA VALOR: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), A SER PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I- ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA DATA DA ASSINATURA: 07/01/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 07/01/2021 À 31/12/2021 PELO CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ PELO CONTRATADO: RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CONTRATO Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93 RATIFICAÇÃO EM: 07/01/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BAHIA VALOR: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), A SER PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA DATA DA ASSINATURA: 07/01/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 07/01/2021 À 31/12/2021 PELO CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ PELO CONTRATADO: RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Processo em: https://e.com.ba.gov.br/epm/validarDoc.seam?Codigo do documento: 08881565-4804-4902-b06d8-09173025a151105 LISBOA - 07/02/2022 14:05:28
Acesse em: https://e.com.ba.gov.br/epm/validarDoc.seam?Codigo do documento: b888894-803e-431f-a050-c1e998d91703

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A EMPRESA RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BAHIA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82), estabelecida na Av. Tancredo Neves, 1283, Edifício Empresarial Omega , Sala 402, CEP 41.820-021, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, doravante denominada de CONTRATADO, neste ato representado pelo advogado Robrigo Isaac de Freitas Martins, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.644 e no CPF nº 963.112.075-91, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 274, Bloco A, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 024/2021 e com base na Inexigibilidade de licitação nº 001/2021 e do Processo Administrativo nº. 002/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 002/2021**, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de taperoá-Bahia, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Inexigibilidade de licitação nº 001/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de mais 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na cláusula quinta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula decima terceira, do Contrato nº 002/2021 e no art.57, inciso II e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://sistemas.ccm-buago.vibr/epq/vaidadaDoc/seam/CodigoDocumento/c8e8f545-48e4-4e22-b6d8-d9173e25af5f> LISBOA - 07/02/2022 14:05:28
Acesse em: <https://sistemas.ccm-buago.vibr/epq/vaidadaDoc/seam/CodigoDocumento/b8a88894-8b7e-453f-a850-c1e898d91703>

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Taperoá (BA), 28 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE DA CÂMARA
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
CONTRATANTE

RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Leonice Batista dos Santos
CPF: 94058632576

2º Joseleia de Sales Jesus
CPF: 971-905-515-49



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epq/validarDoc.aspx?Codigo=documento:0581545-48e44e92-b6d8-d9173e25af51TOS LISBOA - 07/02/2022 14:05:28>
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epq/validarDoc.aspx?Codigo=documento:0581545-48e44e92-b6d8-d9173e25af51TOS LISBOA - 07/02/2022 14:05:28>

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II- PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE:001. VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA. RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82), OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II- PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE:001. VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS.

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA. JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 10.555.438/0001-90 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I- ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE:001.. VALOR GLOBAL: R\$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022, SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA.

Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
 Acesso em: https://e-cm.ba.gov.br/epq/validaDoc.seam Código do documento: c8e815d5-48e4-4e92-fb6d-09173e25a151 TOS LISBOA - 07/02/2022 14:05:28
 Acesso em: https://e-cm.ba.gov.br/epq/validaDoc.seam Código do documento: b8a0894-8b1e-451f-a450-e1e98d91703



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

SEGUNDA TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, QUE TEM POR OBJETO A APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/n°, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o n°. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o n° 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ N°. 08.169.031/0001-82), estabelecida na Av. Tancredo Neves, 1283, Edifício Empresarial Omega , Sala 402, CEP 41.820-021, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, doravante denominada de CONTRATADO, neste ato representado pelo advogado Robrigo Isaac de Freitas Martins, inscrito na OAB/BA sob o n° 19.644 e no CPF n° 963.112.075-91, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 274, Bloco A, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO n° 002/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, com fundamento no artigo 55, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n°. 10/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REAJUSTAR o valor contratual, calculado de acordo com o índice IPC-A, acumulado em maio de 2022 no importe de 15,25%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: c8e815d5-48c4-4e92-b6d8-d9173c25a151
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 6a07041d-071d-7b18-8919-4d10f0c0731a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?CodigoDocumento:43888565-4884-4e92-b9d8-49173e25af51>
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?CodigoDocumento:6a0764f8-671d-47b1-8919-440f69a0724f>

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 15,25% (quinze, vírgula vinte e cinco, por cento), referente ao IPC-A, acumulado do período de abril/2021 a maio/2022, com efeitos a partir de 01/06/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL -

II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/ Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 48.405,00 (Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Cinco Reais) em 07 (Sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 6.915,00 (Seis Mil Novecentos e Quinze Reais), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO: Dá-se ao termo aditivo no valor de R\$ 6.405,00 (Seis Mil Quatrocentos e Cinco Reais), totalizando o contrato no valor de R\$ 48.405,00 (Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Cinco Reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

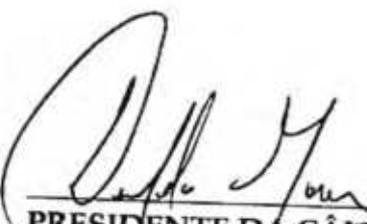
CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

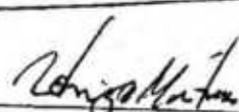
CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

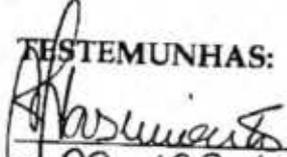
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

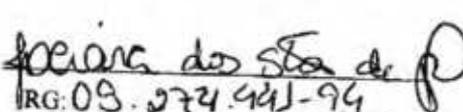
Taperoá-Ba, 01 de junho de 2022.


PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
(CNPJ N°. 08.169.031/0001-82)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


RG: 09.122.143-92
CPF: 971.905.515-49


RG: 09.274.441-94
CPF: 020.645.265-95



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://e.tcn.br.gov.br/epi/validarDocssemCodigoDocumento>: e8e81f5d5-48c44e92-b6d8-d9173e25a151NTOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:35
Acesse em: <https://e.tcn.br.gov.br/epi/validarDocssemCodigoDocumento>: 6a0764fd-671d-47b1-8919-440f69c0724a

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

Promover o reajuste dos preços do Contrato nº 002/2021 (Empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82), corrigido pelo índice IPC-A acumulado nos últimos 12 meses. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 48.405,00 (Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Cinco Reais). FORMA DE PAGAMENTO: 07 (Sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 6.915,00 (Seis Mil Novecentos e Quinze Reais). DATA: 01/06/2022. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

Promover o reajuste dos preços do Contrato nº 002/2021 (Empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82), corrigido pelo índice IPC-A, acumulado nos últimos 12 meses. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 48.405,00 (Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Cinco Reais). FORMA DE PAGAMENTO: 07 (Sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 6.915,00 (Seis Mil Novecentos e Quinze Reais). DATA: 01/06/2022. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
cesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDocumento.seam> Código do documento: c88815d6-48e4-4e92-b6d8-89173e25af51
cesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a0764fd-671d-47b1-8919-d40f69c0724a





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
cesse em: https://e-cm.ba.gov.br/ep/validaDoc.aspx?CodigoDoc=9888151548644692b6d849173c25a151
Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Assese em: https://e-cm.ba.gov.br/ep/validaDoc.aspx?CodigoDoc=9888151548644692b6d849173c25a151

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

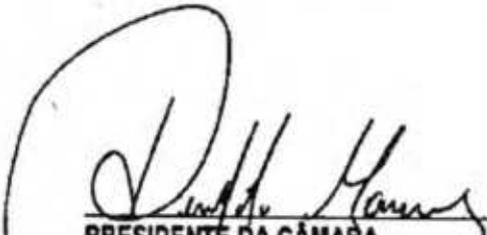
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

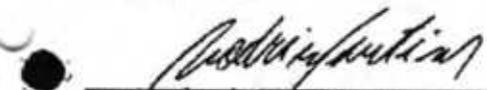
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Taperoá (BA), 28 de dezembro de 2022.


PRESIDENTE DA CÂMARA
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
CONTRATANTE


RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Isaoneice Balista dos Santos
CPF: 0691586.325-76

2º Adriano
CPF: 971.905.515-29



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

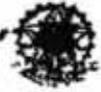
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Este documento foi assinado digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Assessor: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II- PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE:001. VALOR GLOBAL: R\$ 82.980,00 (OITENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2023 A 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**EXTRATO**

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II- PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE 001. VALOR GLOBAL: R\$ 82.980,00 (OITENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2023 A 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS.

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 10.555.438/0001-90 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I- ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE: 001. VALOR GLOBAL: R\$ 104.884,00 (CENTO E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2023 A 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA.

Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
 Processo em: <https://e-cm.ba.gov.br/epm/validarDoc.aspx> Código do documento: 6881515-4884-4e92b6d8-491732525105
 Processo em: <https://e-cm.ba.gov.br/epm/validarDoc.aspx> Código do documento: 6881515-4884-4e92b6d8-491732525105
 Processo em: <https://e-cm.ba.gov.br/epm/validarDoc.aspx> Código do documento: 6881515-4884-4e92b6d8-491732525105



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDocs.seam> Código do documento: e8885d548e44e924b6d8d917a3c5a15105 LISBOA - 25/09/2023 14:49:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 439207e7-6a1a-41df-858a-af476da513a

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, QUE TEM POR OBJETO O REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82)**, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 1283, Edifício Empresarial Omega, Sala 402, CEP 41.820-021, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO nº 002/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, com fundamento nos arts. 55, inciso III e 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 028/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto o REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 07/01/2021 nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

O valor mensal do contrato, após o Reequilíbrio Econômico Financeiro, é R\$ 7.606,50 (SETE MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), e o valor global do contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é R\$ 38.032,50 (TRINTA E OITO MIL TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de 02/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO:

O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos preços do contrato, será o valor mensal da contratação de R\$ R\$ 7.606,50 (SETE MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), perfazendo o valor total de R\$ 38.032,50 (TRINTA E OITO MIL TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

I-UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 – GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
IV-FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

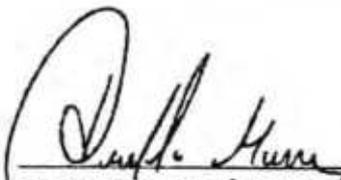
PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

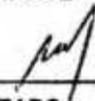
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Taperoá -BA, 02 de agosto de 2023.

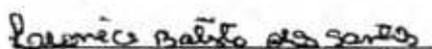


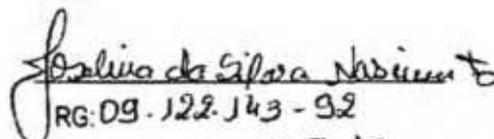
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


RG: 34.359.056-30
CPF: 040.586.325-76


RG: 09.122.143-92
CPF: 971.905.515-49





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021; PARTE
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ SOB O Nº. 13.070.016/0001-12; CONTRATADO: RODRIG
MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82); OBJETO: TERMO ADITIVO DE REEQUILIBR
ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 002/2021; FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/9
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO/ATIVIDADE
01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS
DE CONSULTORIA IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DATA DA ASSINATURA: 0
DE AGOSTO DE 2023; VALOR MENSAL R\$ 7.606,50 (SETE MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENT
CENTAVOS); VALOR GLOBAL R\$ 38.032,50 (TRINTA E OITO MIL TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: ATÉ 31.12.2023; SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESU
DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://eicm.tbz.gov.br/epi/validaDocumento>
Acesse em: <https://eicm.tbz.gov.br/epi/validaDocumento>
Código do documento: 08681565448444922166184917A085A51TOS LISBOA - 25/09/2023 14:49:55



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Quinta-feira, 10 de Agosto de 2023 - Pag. 2 - Ano XI



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADO: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA -CNPJ (ME) Nº. 10.555.438/0001-90 OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021 - ACRESCENTAR 10% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B", § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 -SERVIÇOS DE CONSULTORIA IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2023. VALOR MENSAL R\$ 8.874,80 (OITO MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) VALOR GLOBAL R\$ 53.248,80 (CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) VIGÊNCIA CONTRATUAL: ATÉ 31.12.2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.

EXTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021; PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ. CNPJ Nº. 13.070.016/0001-12; CONTRATADO: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82; OBJETO: TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 002/2021; FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA IV-FONTE:15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2023; VALOR MENSAL R\$ 7.606,50 (SETE MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); VALOR GLOBAL R\$ 38.032,50 (TRINTA E OITO MIL TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); VIGÊNCIA CONTRATUAL: ATÉ 31.12.2023; SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c8e8f5d5-48c4-4e92-b6d8-d9173c25af51

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 46/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2021

CONTRATO N° 002/2021

CONTRATADA: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ N°. 08.169.031/0001-82).

Da: Presidência da Câmara;

Para: Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal;

Prezada Contador,

Pelo presente remeto tal processo ao Setor Financeiro desta Casa Legislativa, objetivando a manifestação sobre a existência de dotação orçamentária própria para cobertura das despesas, para atender as necessidades da administração da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

Taperoá -BA, 27 de dezembro de 2023.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c8815d5-48c4-4e92-b6d8-d9173c25af51

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 46/2023

Exm°. Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos preços do contrato n° 002/2021 e Prorrogação de prazo, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

I-UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

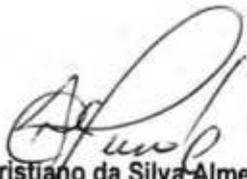
III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE:15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 98.400,00 (Noventa e Oito Mil e Quatrocentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas de R\$ 8.200,00 (Oito Mil e Duzentos Reais).

Taperoá -BA, 27 de dezembro de 2023.


Cristiano da Silva Almeida
CRC/BA sob n° 023540/O-2
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c8e815d5-48c4-4e92-b6d8-d9173c25af51

Processo de Administrativo nº: 046/2023

Contrato nº: 002/2021

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Taperoá – BA.

Assunto: Terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade de realizar termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 002/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ sob o nº 13.070.016/0001-12 e a empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 08.169.031/0001-82, para a execução de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia.

O termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024, com término em 31 de dezembro de 2024, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato Originário, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c888f5d5-48c4-4e92-b6d8-d9173c25af51

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificação por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, cujo objeto é para a execução de serviços para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Alagoinhas.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, **mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita**, isto é, **abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes**” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).*

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela *Lei* “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas*” (*Ob. cit.* pág. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda.,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c88815d5-48c4-4e92-b6d8-d9173c25a151

como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: *item 1.1.1 - SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.* (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea "b.5", TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal** (item 1.6.18, TC-



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c888f5d5-48c4-4e92-b6d8-d9173c25af51

015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas da Câmara Municipal de Taperoá, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do caput do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c8e8f5d5-48c4-4e92-b6d8-d9173c25af51

III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 002/2021, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Taperoá - BA, 28 de dezembro de 2023.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consultor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c88815d5-48c4-4e92-b6d8-d9173c25af51

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 46/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2021

CONTRATO N° 002/2021

DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, autorizo o Setor de Contratos da Câmara Municipal a promover o REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 07/01/2021 nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e Prorrogação de Prazo disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 002/2021 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Voltem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo pertinente.

Publique-se Extrato na forma da lei.

Taperoá -BA, 28 de dezembro de 2023.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c8e815d5-48c4-4e92-b6d8-d9173c25af51

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A EMPRESA RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 1283, Edifício Empresarial Omega , Sala 402, CEP 41.820-021, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, neste ato representado pelo advogado Robrigo Isaac de Freitas Martins, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.644 e no CPF nº 963.112.075-91, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 274, Bloco A, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 46/2023 e com base na Inexigibilidade nº. 001/2021 e do Processo Administrativo nº. 02/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo e proceder o Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato nº 002/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores do Contrato, após o Reequilíbrio Econômico Financeiro, é R\$ 8.200,00 (Oito Mil e Duzentos Reais) mensal, e o valor global do contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é R\$ 98.400,00 (Noventa e Oito Mil e Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

Fica prorrogada a vigência do contrato nº 002/2021 por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
----------------------	-----------------------	------------------------	------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c8e815d5-48c4-4e92-b6d8-d9173c25af51

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
---------------------------	---	---	---

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Taperoá (BA), 28 de dezembro de 2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
CONTRATANTE

RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Raonea Baldo dos Santos
CPF: 010.586.325-76

2º Jairam dos Santos Souza
CPF: 022.338.215-20



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperou@gmail.com

EXTRATO

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA, RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº. 08.169.031/0001-82). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES E REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 002/2021. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93 E INCISO II DO ARTIGO 65 DA LEI Nº. 8.666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I- ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 98.400,00 (NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: RODRIGO ISAAC DE FREITAS MARTINS.

EXTRATO

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA, JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 10.555.438/0001-90 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 115.372,40 (CENTO E QUINZE MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA.

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA, IM PUBLICACOES EIRELI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.904.203/0001-82 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO: UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA. FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: LUCIANO SILVA CELESTINO.

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA, CR - CONTABILIDADE DE RESULTADOS SOCIEDADE SIMPLES PURA, CNPJ Nº. 20.713.898/0001-08 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO: UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA. FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (CATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: JOANICE SOARES DOS REIS.

